



LEI Nº 1223 DE 17 DE JULHO DE 2007

Cria um cargo de Gerente dos Serviços de Proteção Social Municipal e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo de GERENTE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MUNICIPAL, com as seguintes características:

- I. Provimento em comissão;
- II. Escolaridade ensino médio;
- III. Jornada Semanal de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Vencimento: R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais;
- V. As atribuições de:
 - a) Conduzir a interlocução política entre o Município o Estado e a União para a implementação do Bolsa Família do Cadastro Único, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e programas municipais de assistência social;
 - b) Harmonizar as relações entre as secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família, do Cadastro Único e do PETI, e a verificação do cumprimento das condicionalidades;
 - c) Administrar a execução dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual para a gestão do Programa Bolsa Familiar, do PETI;
 - d) Conduzir a interlocução com a instância de controle social do município, e garantir o acompanhamento e a fiscalização das ações dos Programas na comunidade;
 - e) Conduzir a interlocução com outras secretarias e órgão vinculados ao governo municipal, ao estado e ao Governo Federal, e também com entidades não governamentais, para possibilitar a implementação dos programas complementares;
 - f) Presidir a Comissão Municipal de erradicação do trabalho infantil e a Instância Municipal de Controle Social, gerir outras atividades inerentes aos serviços de proteção social do Município;
 - g) Articular, capacitar e mobilizar os agentes envolvidos nos procedimentos de seu acompanhamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- h) Mobilizar, estimular e orientar as famílias beneficiárias sobre a sua importância;
- i) Realizar o acompanhamento sistemático das famílias com dificuldades, avaliando as causas e promovendo, sempre que necessária, a redução da situação de risco por meio da inserção da família em programas e ações voltadas para combater os efeitos da vulnerabilidade identificada;
- j) Notificar formalmente o responsável legal pela família, quando identificar o não – cumprimento, conforme modelo padrão estabelecido na Portaria MDS nº 551/2005;
- L) Encaminha, para conhecimento da instância de controle social do Programa, a relação das famílias que devem ter o benefício cancelado em decorrência do não cumprimento.
- m) Gerir outras atividades inerentes a proteção social do Município

Art. 2º - Ao servidor efetivo que, nomeado para o cargo criado por esta lei, optar pela remuneração do cargo efetivo, será concedida gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - A despesa desta Lei ocorrerá por conta Orçamentárias fiscal vigente.

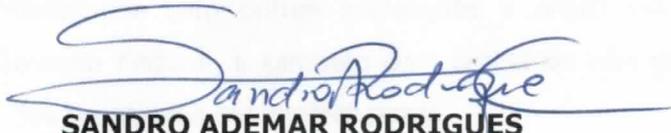
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de julho de 2007.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 17 de julho de 2007.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração